



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.103, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994.

Autoriza a concessão subvenção no exercício de 1995.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despendar no exercício de 1995, a importância de R\$-22.000,00 (Vinte e dois mil reais) em subvenções às seguintes entidades:

- Associação dos Movimentos Populares de Capinópolis...	R\$- 2.500,00
- Associação Comunitária do Bairro Florêncio-ACBF.....	R\$- 580,00
- Associação Comunitária dos Moradores da Vila São João, de Capinópolis.....	R\$- 580,00
- Associação dos Moradores do Bairro Alvorada-AMBA.....	R\$- 580,00
- Associação Comunitária do Bairro Ideal-ACBI.....	R\$- 580,00
- Associação dos Moradores do Bairro Campos Elíseos-AMPACE	R\$- 580,00
- Associação dos Moradores do Bairro Brasília.....	R\$- 580,00
- Fraternidade Feminina "Cruzeiro do Sul".....	R\$- 2.500,00
- Casa da Amizade de Capinópolis-MG.....	R\$- 1.300,00
- Abrigo Frederico Ozanan.....	R\$- 2.000,00
- Sanatório Espírita José Dias Machado.....	R\$- 2.600,00
- Entidade Feminina Paramaçonica Paz e União 80.....	R\$- 1.400,00
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capinópolis....	R\$- 580,00
- Caixa Escolar Presidente Kennedy.....	R\$- 1.000,00
- Caixa Escolar Governador Juscelino.....	R\$- 1.000,00
- Caixa Escolar Higinio Guerra.....	R\$- 1.000,00
- Caixa Escolar Silvio Senra Duque.....	R\$- 1.000,00
- Centro Educacional e Profissionalizante Casa Grande da Paz.....	R\$- 800,00
- FARADec - Fundação e Associação Reintegrativa e Assistencial de Capinópolis.....	R\$- 840,00
	<u>R\$-22.000,00</u>
	=====

Art. 2º - As entidades beneficiadas com as subvenções concedidas por força desta Lei, ficarão obrigadas a:

[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

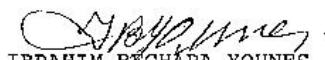
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.103, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994.

I - aplicar os recursos recebidos da municipalidade na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

II - fazer prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, até o final do exercício financeiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1995.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 21 de novembro de 1994.


IBRAHIM BECHÁRA YOUNES
-Prefeito Municipal-